



RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/05/2019

MANOEL JUANES S. CHIBAS J

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Aidno Soares Bezerra Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. 5 de Setembro, nº 269, Centro, Envira-AM

**CNPJ/CPF:** 01.523.883/0001-87

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99388-7688

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0503.0119

**PROCESSO Nº:** 4394.2016

**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Tarauacá, (margem esquerda do Rio Negro), no Município de Envira-AM, nas seguintes coordenadas geográficas: **P1** 07°25'59,52"S e 70°02'3,67"W, **P2** 07°26'0,35"S e 70°01'52,68"W, **P3** 07°26'4,27"S e 70°01'58,72"W, **P4** 07°26'2,93"S e 70°02'9,14"W, conforme processo DNPM nº 880.171/2016.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra a céu aberto de areia e seixo, pelo método de dragagem em uma área de **4,2806ha**.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 120 DIAS.

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do ANM**
- Esta licença é composta de 2R restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas nas normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

02 MAI 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 062/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4394.2016.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área Licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, conforme planta de situação contida nos autos e só poderá ser efetuado no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida na legislação vigente;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas deve ter uma placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, da licença do DNPM, nome do proprietário e inscrição ou registro na Capitania dos Portos, se for o caso;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanar tais irregularidades e informar imediatamente ao IPAAM.
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação.
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada.
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO, autenticada e Nota Fiscal pela SEFAZ-AM.
17. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias:
  - a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra,
  - b) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado.
18. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental - PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 110/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Carlos Roberto da Costa Viana - ME**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem direita do Rio Maués Açú, s/nº, União, Maués-AM.

**CNPJ/CPF:** 27.187.391/0001-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3542-1890

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2605

**PROCESSO Nº:** 0542.2019

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Maués Açú, s/nº, União, nas coordenadas geográficas 03°23'14,88"S e 57°43'25,50"W, Maués - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel), em balsa flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

03 MAI 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 110/19**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0542.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação - CSN.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, o Comprovante do esgotamento sanitário.



RECEBI O ORIGINAL 68  
Ent. 03/05/2019 N

Sidimara 10785493  
Yamora

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 180/08-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M M I Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Governador Conrado Niemayer, nº 115, Quadra 23, Lote 02.03 e 04, Monte Castelo, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 30.677.053/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99136-0643

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.2604

**PROCESSO Nº:** 4130.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Governador Conrado Niemayer, nº 115, Quadra 23, Lote 02.03 e 04, Monte Castelo, Rio Preto da Eva-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um posto revendedor de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

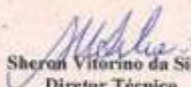
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 03 MAI 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

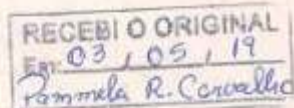
  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 112/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4130.2018
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja rerrefino, conforme determina a Resolução COANAM Nº 362.05.
9. Apresentar quando do esgotamento sanitário do empreendimento, o certificado de destinação final.
10. Apresentar, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o certificado do Posto Revendedor atualizado.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 327/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: M.T Comércio de Combustíveis Ltda-Me - Auto Posto Bexigão.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Bexiga, nº 1795, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM

**CNPJ/CPF:** 22.805.774/0001-22

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.209.080-6

**FONE:** (97) 98113-3377

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0907.2604

**PROCESSO Nº:** 1457/T/05

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Bexiga, nº 1795, Bairro Fonte Boa, Tefé - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 MAI 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 327/06-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1457/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento, se houver manutenção no sistema no período de vigência da licença.
  - b) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL  
Em 03/05/2019  
Chula Santos

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 050/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Samel Serviços de Assistência Médico Hospitalar Ltda - "Hospital Oscar Nicolau".**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Joaquim Nabuco, nº 1.666, Centro, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.159.778/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2129-2200

**FAX:** (92) 99200-7170

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2901

**PROCESSO Nº:** 4108.2017

**ATIVIDADE:** Serviços Médicos Hospitalares

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Joaquim Nabuco, nº 1.666, Centro, Manaus -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar as atividades de serviços médicos e hospitalares.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 MAI 2019

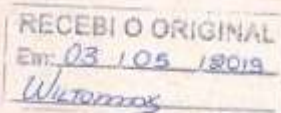
  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 050/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4108.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, sulfato, fosfato, coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
9. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os Certificados de destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE
  - b) Comprovante de manutenção/limpeza da ETE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 062/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Wiltomar da Costa Travessa.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua B, Quadra 31 Nº 111, Cidade Nova II, Manaus -AM**

**CNPJ/CPF: 569.800.602-44**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE: (92) 99153-4416**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM: 1008.0109**

**PROCESSO Nº: 3874/T/10**

**ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia: AM-010, Km 152, Margem Direita, Ramal Barcelona II, Margem Direita do Igarapé Bui, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1:03°03'33,36" S; 59°19'47,00" W; P2:03°03'33,36" S; 59°19'46,31" W; P3:03°03'33,38" S; 59°19'46,30" W; P4:03°03'34,59" S; 59°19'46,30" W; P5:03°03'34,59" S; 59°19'45,76" W; P6:03°03'36,32" S; 59°19'44,95" W; P7:03°03'38,52" S; 59°19'44,03" W; P8:03°03'39,18" S; 59°19'44,01" W; P9:03°03'39,18" S; 59°19'45,96" W; P10:03°03'39,70" S; 59°19'45,96" W; P11:03°03'39,64" S; 59°19'46,03" W; P12:03°03'39,12" S; 59°19'46,03" W; P13:03°03'39,12" S; 59°19'46,44" W; P14:03°03'39,17" S; 59°19'46,44" W; P15:03°03'38,66" S; 59°19'46,64" W; P16:03°03'38,22" S; 59°19'46,75" W; P17:03°03'38,22" S; 59°19'46,03" W; P18:03°03'37,24" S; 59°19'46,03" W; P19:03°03'37,24" S; 59°19'47,00" W; P20:03°03'37,25" S; 59°19'47,00" W; P21:03°03'37,17" S; 59°19'47,03" W; P22:03°03'36,91" S; 59°19'47,14" W; P23:03°03'36,66" S; 59°19'47,27" W; P24:03°03'36,31" S; 59°19'47,36" W; P25:03°03'36,31" S; 59°19'47,36" W; P26:03°03'36,36" S; 59°19'47,46" W; P27:03°03'35,65" S; 59°19'47,97" W; P28:03°03'35,30" S; 59°19'47,97" W; P29:03°03'35,39" S; 59°19'47,00" W, Município de ITACOATIARA-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia, numa área de 1,038 ha, inserida na poligonal do DNPM nº 880.053/2015.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Médio**

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

### Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPM**
- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAI 2019  
Shergá Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 062/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3874/T/10**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na área de preservação permanente, estabelecida legislação;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade, devendo manter em arquivo registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo;
11. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelo empreendimento, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar, em cada balsa ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença da ANM, registro e/ou inscrição na Capitania dos Portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada;
16. Apresentar, na solicitação da renovação da LO, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental - PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração;
17. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06/05/19  
G. J. Brito

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: A.M. Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Importação e Exportação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.842.762/0001-84

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.216.668-3

**FONE:** (92) 3018-0242

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1207

**PROCESSO Nº:** 2516/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Jaguarão, nº 01, Vila Buriti, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de produtos para limpeza e polimento, desinfetantes, solução concentrada de hidróxido de sódio, Bissulfito de Sódio, armazenamento, comercialização e o transporte rodoviário de produtos químicos diversos e a produção de embalagens de materiais plásticos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 06 MAI 2019

Sheton Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 065/16-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2516/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Quando do esgotamento do sistema de tratamento dos rejeitos hidrosanitários, apresentar documento comprobatório da execução dos serviços.
9. Registrar e manter em arquivo a movimentação de saída de resíduos gerados no empreendimento no período de vigência desta Licença de Operação.
10. O transporte rodoviário de produtos químicos, devem ser efetuados exclusivamente pelos veículos de placas: **OAK-8289, NOV-0070, OAC-1824, PHL-1293, PHI-9213 e PHC-3850**.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

em 06/05/19

Glauco R. Mirmir

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 130/05-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Sete de Setembro, 2414, Cachoeirinha, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 02.341.467/0003-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.215.609-2

**FONE:** (92) 3621-1162

**FAX:** (92) 3621-1216

**REGISTRO NO IPAAM:** 1016.2401

**PROCESSO Nº:** 0912/99

**ATIVIDADE:** Geração de energia elétrica.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua José Maia, s/n°. Vila Amazônia, Parintins-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de uma usina termoeétrica da comunidade vila amazônia, no Município de Parintins, com capacidade instalada de 3.400 kW.


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 06 MAI 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marques Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 130/05-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0912/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **semestral** dos efluentes oriundos do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas, índice de fenóis, materiais sedimentáveis, sulfetos, QDO e condutividade**, devendo ser encaminhado **anualmente** este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções
8. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Implementar as medidas para redução da emissão de ruídos, conforme Relatório de Avaliação do Ruído e posterior monitoramento para avaliar a eficácia.
10. Dar destinação adequado à borra oriunda do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, devendo encaminhara este Instituto, quando da solicitação de renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
11. Enviar a este IPAAM anualmente, os laudos semestrais de monitoramento das emissões atmosféricas oriundas da atividade produtiva da empresa, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os resultados atender às Resoluções CONAMA nº 38008/90 e 382/06.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Emit: 06/05/2019



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 549/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M.J. Comércio de Combustíveis e Transporte Ltda-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Marques da Villa Real da Praia Grande, nº 01, Quadra C 3, Lote 01, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.900.277/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.220.549-2

**FONE:** (92) 3646-1539

**FAX:** (92) 99505-4621

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 3511/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de derivados do petróleo (gasolina, diesel S10 e S-500) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

06 MAI 2019

Sheton Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 549/13-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3511/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da Licença comprovante dos serviços efetuados.
10. O transporte rodoviário de combustíveis, deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **PHS-9010, PHS-8970, NOP-4054, PHS-1840, NUH-2297, PHW-7080 e Tanque AGD-Placa.**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/05/2019

Valéria Maria Pereira Soares

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 304/14-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Metal Nobre Ferramentaria e Injeção Plástica Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Mutuzinho, nº 413, galpão 01, Loteamento Itacolomi, Armando Mendes, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.889.836/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.150.118-7

06.201.046-8

06.300.871-8

**FONE:** (92) 3615-1039

**FAX:** (92) 3611-2081

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 1664/T/08

**ATIVIDADE:** Indústria de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Mutuzinho, nº 413, galpão 01, Loteamento Itacolomi, Armando Mendes, nas coordenadas geográficas P1: 03°05'40,21" S e 59° 56'36,42" W; P2: 03°05'38,25" S e 59° 56'37,28" W; P3: 03°05'37,99" S e 59° 56'36,58" W; P4: 03°05'39,88" S e 59° 56'35,93" W Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de material plástico para uso industrial (injeção plástica), bem como serviços de usinagem, tornearia e solda (para uso na atividade da empresa).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno

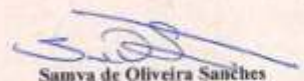
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 de Abril de 2019

  
Sherron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Samya de Oliveira Sanções  
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência

Valéria Maria Pereira Soares



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 304/14-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1664/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
9. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
10. Apresentar Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA no prazo de 60 dias.





RECEBI O ORIGINAL

Em: 06/05/2019

Carla Jansen

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 022/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: North Serviços de Construção e Hotelaria SPE Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 4503, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 20.002.334/0001-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3642-9613

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2312

**PROCESSO Nº:** 0550/T/11

**ATIVIDADE:** Hotel Convencional

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 4503, Tarumã, nas coordenadas geográficas P1 60º1'13,60" W e 03º2'1,10"S, P2 60º1'12,50" W e 03º2'0,20"S, P3 60º1'14,40" W e 03º1'58,40"S, P4 60º1'15,50" W e 03º1'57,10"S, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um hotel convencional com 04 pavimentos e 166 apartamentos e sua infraestrutura de apoio operacional.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

08 MAI 2019

Maria Gorete M. da Silva  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 022/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0550/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
9. Dar destinação final adequada ao resíduo oleoso oriundo da cozinha, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, certificados de destinação.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

em: 06 / 05 / 2019

Rosângela da Costa Rodrigues

24M  
43

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 447/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Six Label Indústria Gráfica da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Autaz Mirim, nº 645, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.290.981/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.596-4

**FONE:** (92) 3615-7251

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2102

**PROCESSO Nº:** 4582/08/V2

**ATIVIDADE:** Indústria Editorial e Gráfica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Autaz Mirim, nº 645, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a impressão gráfica de rótulos de papel.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 06 MAI 2019

**María Cordeiro Meda Silva,**  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

**Juliano Marcos Valente de Souza**  
Diretor-Presidente





**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 447/11-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4582/08/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados no processo produtivo no período de vigência desta Licença de Operação.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/05/2019

José Roberto Ladeira de Souza

IPAA M.  
R. N.º 665  
H

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 090/06-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Carboquímica da Amazônia Ltda .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 8255, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.952.792/0001-55

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.173.475-0  
06.300.068-7  
06.200.065-9

**FONE:** (92) 3301-4900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0329

**PROCESSO Nº:** 0174/T/05

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, nº 8255, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de estruturas metálicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Médio

**FRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 MAI 2019

  
Shylon Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



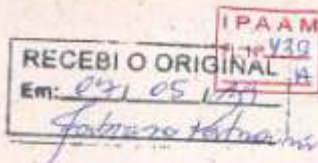
#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA- LO N° 090/06-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0174/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos oleosos e das baterias descarregadas, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos sólidos gerados na atividade da empresa.
  - b) Certificado de destinação do lodo sanitário, se houver serviços de manutenção.





**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 305/06-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - Conjunto Residencial Débora.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Bombeamento, nº 01, Compensa I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.264.927/0001-27

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.141.923-5

**FONE:** (92) 3627-5515

**FAX:** (92) 3627-5520

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3217

**PROCESSO Nº:** 1984/T/05

**ATIVIDADE:** Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Capanema, s/nº, Conjunto Residencial Débora, Planalto, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação do sistema de esgotamento sanitário, proveniente do Conjunto Residencial Débora.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 MAI 2013

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 305/06-06

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1984/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidro sanitários devendo a coleta das amostras serem feitas na entrada e saída da ETE, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos acompanhar a Anotação de Responsabilidade Técnica ( ART) e encaminhados semestralmente a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO<sub>5</sub>, DQO, série de sólidos ( dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos, totais), nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliforme termotolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfeto, temperatura e turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano.**
8. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
9. **Apresentar trimestralmente a este IPAAM, o Certificado de destinação do resíduo (lodo) proveniente da manutenção das ETE's.**
10. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, planta de situação/localização do imóvel georeferenciada (legendada e ilustrada), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000, indicando o ponto de lançamento de efluentes e a distância do empreendimento em relação ao curso d'água.**



RECEBI O ORIGINAL  
Em 08 10 11 2019  
Soni Jacube

IPAAM  
FL. Nº 57  
A

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 140/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Auto Posto de Combustível Ali Eireli.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Desembargador João Machado, nº 215, Alvorada, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 28.165.742/0001-96

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.398.217-7

**FONE:** (92) 99412-8632

**FAX:** (92) 3090-6326

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 1121.2019

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

08 MAI 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente





#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 140/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1121.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dispor dos materiais e equipamentos destinados ao atendimento à emergência, de acordo com a legislação e o Plano de Atendimento Emergencial - PAE.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, o Certificado de Inspeção Veicular - CIV, no prazo de 365 dias, de acordo com a Resolução ANTT nº 5232/16.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP
  - b) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV
  - c) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - d) Comprovante da destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgaseificação dos tanques de combustíveis.
12. O transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo e álcool combustível, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **PHP-3H24**